



Update

Momentum

Financeiro e Governance

1 de setembro de 2015

O REGIME JURÍDICO DO FINANCIAMENTO COLABORATIVO – “CROWDFUNDING”

A PROPÓSITO DA PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 102/2015, DE 24 DE AGOSTO

A Lei n.º 102/2015 de 24 de agosto aprovou o regime jurídico do financiamento colaborativo – o denominado *crowdfunding* -, regulando as modalidades que o mesmo poderá assumir, o acesso à atividade, as plataformas e sua titularidade, o modo de adesão às mesmas pelos seus beneficiários, os investidores, a supervisão e o regime sancionatório aplicável.

Antes de mais, a lei apresenta a noção de financiamento colaborativo como sendo o tipo de financiamento de entidades ou das suas atividades e projetos (beneficiários), através do seu registo em plataformas eletrónicas acessíveis através da Internet, a partir das quais os beneficiários procedem à angariação de parcelas de investimento, provenientes de um ou mais investidores individuais.

Quanto às modalidades de financiamento colaborativo, a lei distingue quatro, a saber:

1. financiamento através de donativo;
2. financiamento com recompensa;
3. financiamento de capital;
4. financiamento por empréstimo.

As plataformas eletrónicas (de que podem ser titulares quaisquer pessoas coletivas ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada) são geridas por entidades gestoras, que devem assegurar (i)



Update

Momentum

Financeiro e Governança

aos investidores o acesso a informação relativa aos produtos colocados através dos respetivos *sites* ou portais na *Internet*, (ii) a confidencialidade da informação recebida dos investidores e dos beneficiários do investimento, e (iii) o cumprimento das normas desta lei e da demais regulamentação aplicável em matéria de prevenção de conflitos de interesses (v.g. proibição de os seus corpos dirigentes e trabalhadores deterem interesses financeiros nas ofertas disponibilizadas; proibição destes últimos serem compensados pela oferta ou volume de vendas de produtos disponibilizados; proibição de fornecer aconselhamento ou recomendações quanto aos investimentos a realizar através dos referidos *sites* ou portais; proibição de gerir fundos de investimento ou de deter valores mobiliários).

Os beneficiários das plataformas de financiamento colaborativo podem ser quaisquer pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na angariação de fundos para as suas atividades ou projetos. Para o efeito, a adesão de um beneficiário a uma determinada plataforma é realizada mediante um contrato escrito e disponível de forma desmaterializada através da plataforma, do qual deve constar a identificação das partes, as modalidades de financiamento colaborativo a utilizar, a identificação do projeto ou atividade a financiar, o respetivo montante e o prazo da angariação, assim como os instrumentos financeiros a utilizar para proceder à angariação (a oferta). Os beneficiários devem, ainda, comunicar e manter atualizada junto das plataformas, um conjunto de elementos, que serão transmitidos aos potenciais investidores (identificação, natureza jurídica, contactos, domicílio ou sede, e, quando aplicável, a identidade dos seus órgãos de gestão).

Os contratos celebrados entre beneficiários e investidores estão sujeitos às normas legais aplicáveis aos tipos contratuais em causa, nomeadamente, doação, compra e venda, prestação de serviços, emissão e transação de valores mobiliários, mútuo, assim como à proteção da propriedade intelectual.

No que respeita à supervisão da atividade de *crowdfunding*, as plataformas de financiamento colaborativo através de donativo ou com recompensa devem comunicar previamente o início da sua atividade à Direção-Geral do Consumidor, nos termos e condições a definir por portaria. O acesso à atividade de intermediação de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo realiza-se mediante registo prévio das entidades gestoras das plataformas eletrónicas junto da CMVM, cabendo a



Update

Momentum

Financieiro e Governanca

esta última a regulação e supervisão da atividade. O procedimento de registo, entre outros aspetos, será definido em regulamento da CMVM, no prazo de 90 dias contados da publicação da lei.

Quanto ao regime contraordenacional e penal aplicáveis à violação do disposto no regime jurídico do financiamento colaborativo, será o mesmo igualmente objeto de diploma próprio.

As normas da lei respeitantes ao financiamento colaborativo nas modalidades através de donativo e com recompensa entram em vigor no dia 1 de outubro de 2015, enquanto que as disposições relativas ao financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo entrarão somente em vigor aquando da entrada em vigor das normas regulamentares a serem emitidas pela CMVM

Sofia Thibaut Trocado

stt@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com